

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 1948 DE 17 DE março DE 1.997.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre concessão de desconto de crédito junto à CEMAT, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à CEMAT - Centrais Elétricas Mato-Grossense S/A o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito que este tem para com a Prefeitura Municipal, referente ao recolhimento de TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP), conforme Convênio firmado com a Municipalidade.

Art. 2º - O valor do débito beneficiado com a presente lei é de R\$ 45.811,16 (quarenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e dezesseis centavos) referente ao recolhimento da (TIP) dos meses de janeiro, março, maio e julho de 1.996.

Art. 3º - O pagamento da importância a que menciona o artigo anterior, com o desconto efetuado será em 01 (uma) única parcela.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, nomeadamente a Lei nº 1.932, de 20 de janeiro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 17 de março de 1997.

CERTIDÃO

Excertifico e dou fé que esta lei foi aprovada e sancionada pelo Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal, em 17/03/1997.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal